



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 06 /2024

REQUISIÇÃO Nº Nº 834/2024

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

LEI 14.133/2021, ART. 6º, INCISOS XLI E XLVI.

1. ÁREA REQUISITANTE:

A PRESENTE DEMANDA É REQUISITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O PRESENTE DOCUMENTO TEM POR OBJETIVO FORMALIZAR A DEMANDA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS NO SEGUIMENTO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUSQUE. OS PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS INCLUEM, FRUTAS, HORTALIÇAS, LEGUMINOSAS E OVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO. A AQUISIÇÃO DESSES PRODUTOS, É NECESSÁRIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ALIMENTARES DOS ALUNOS, SENDO QUE E ESSES ALIMENTOS DESEMPENHAM UM PAPEL FUNDAMENTAL NA COMPOSIÇÃO DE REFEIÇÕES NUTRITIVAS E BALANCEADAS, CONTRIBUINDO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR, ALÉM DISSO, A DISPONIBILIDADE REGULAR DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS É ESSENCIAL PARA GARANTIR A COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS FORNECENDO VITAMINAS E SAIS MINERAIS, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE ABRIL DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O PLANEJAMENTO E APLICAÇÃO DOS CARDÁPIOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

UTILIZA-SE COMO BASE DE CÁLCULO, O QUANTITATIVO DE ALUNOS MATRICULADOS ATUALMENTE NA REDE DE ENSINO DE BRUSQUE, AS QUANTIDADES DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS AO LONGO DOS ÚLTIMOS DOIS ANOS LETIVOS, A MIGRAÇÃO CRESCENTE DE FAMÍLIAS DE OUTROS ESTADOS COMO TAMBÉM A ABERTURA DE DUAS NOVAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO ASSIM, ESTABELECEER AS QUANTIDADES MÍNIMAS ESTIMADAS. PORTANTO, ATRAVÉS DE ANÁLISES PRÉVIAS DE CONSUMO E LEVANTAMENTO DE DADOS HISTÓRICOS, FOI POSSÍVEL DETERMINAR A QUANTIDADE NECESSÁRIA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER À DEMANDA PREVISTA PARA O PERÍODO ESTABELECIDO. ESSA ESTIMATIVA CONSIDERA TAMBÉM EVENTUAIS VARIAÇÕES SAZONAIS NA DEMANDA E POSSÍVEIS IMPREVISTOS QUE POSSAM OCORRER DURANTE O PERÍODO DE FORNECIMENTO.

JUSTIFICA-SE O PARCELAMENTO NA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS CÁRNEOS PELA NECESSIDADE DE GARANTIR UM FLUXO CONTÍNUO DE ABASTECIMENTO AO LONGO DO PERÍODO DE CONTRATO, EVITANDO INTERRUPÇÕES





FORNECIMENTO QUE POSSAM COMPROMETER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS. ALÉM DISSO, O PARCELAMENTO PERMITE UMA MELHOR GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS, DISTRIBUINDO OS CUSTOS AO LONGO DO TEMPO DE FORMA MAIS EQUILIBRADA E FACILITANDO O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. DESSA FORMA, O PARCELAMENTO CONTRIBUI PARA A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS E PARA A GARANTIA DA REGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

A ESCOLHA DA MODALIDADE DE PREGÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS SE BASEIA NA BUSCA PELA OBTENÇÃO DO MELHOR PREÇO E NA EFICIÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO. O PREGÃO É UMA MODALIDADE DE LICITAÇÃO QUE SE DESTACA PELA COMPETITIVIDADE ENTRE OS FORNECEDORES E POR SER REALIZADO DE FORMA ELETRÔNICA OU PRESENCIAL PROPORCIONANDO TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE AO PROCESSO LICITATÓRIO. TODOS OS INTERESSADOS TÊM ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O CERTAME, GARANTINDO ASSIM A IGUALDADE DE CONDIÇÕES E A AMPLA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES. ALÉM DISSO, É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONHECIDA POR SUA CELERIDADE, O QUE POSSIBILITA UMA CONTRATAÇÃO MAIS RÁPIDA DOS PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS NECESSÁRIOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DE FORMA ÁGIL E EFICIENTE. A BUSCA PELO MELHOR PREÇO É UM DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PREGÃO. AO PROMOVER UMA COMPETIÇÃO SAUDÁVEL ENTRE OS FORNECEDORES, ESSA MODALIDADE POSSIBILITA A OBTENÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESULTANDO EM ECONOMIA DE RECURSOS QUE PODEM SER DIRECIONADOS PARA OUTRAS ÁREAS DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO. PORTANTO, A MODALIDADE DE PREGÃO FOI ESCOLHIDA COMO A MAIS ADEQUADA PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DEVIDO À SUA EFICIÊNCIA NA OBTENÇÃO DO MELHOR PREÇO, TRANSPARÊNCIA, RAPIDEZ E ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS.

5. DATA EM QUE O OBJETO/SERVIÇO NECESSITA SER ADQUIRIDO/EXECUTADO:

TRATA-SE DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CUJO OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MÊS DE JULHO DO CORRENTE

5. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO, SE [BAIXA], [MÉDIA] OU [ALTA]:

A PRIORIDADE DESTA CONTRATAÇÃO É CLASSIFICADA COMO ALTA. ESTA CLASSIFICAÇÃO DECORRE DO FATO DE QUE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37, VIGENTE ATÉ JUNHO DE 2024, APRESENTA SALDO SUFICIENTE PARA GARANTIR A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS NECESSÁRIOS ATÉ O MÊS DE JULHO. MESMO ASSIM TORNA-SE ESSENCIAL PROCEDER COM ESTA CONTRATAÇÃO PARA ASSEGURAR O CONTÍNUO ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, A PARTIR DE AGOSTO DO CORRENTE, EVITANDO ASSIM QUALQUER INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO.

6. INDICAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR E ETP- STELA MARIS MACCARINI FISCHER– OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA- ANDREIA DE MODESTI PRUNER - PROFESSORA





SERVIDOR SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA- SANDRA REGINA AGUIAR -DIRETORA DO ENSINO FUNDAMENTAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – IZABELA ALBANI BARG – NUTRICIONISTA

SERVIDOR SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – CAMILA PAOLI FOPA -CHEFE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL – FRANCIELE MÁRCIA MAYER – OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ **4.275,300** (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS), VALOR ESTE COMPATÍVEL COM OS PREÇOS DE MERCADO, CONFORME ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL [PCA]:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NÃO POSSUI PCA VIGENTE.

DECLARAÇÃO:

“ASSUMO QUE OS COLABORADORES DESIGNADOS COMO MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E O RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DESSA DEMANDA, FICARÃO À DISPOSIÇÃO PARA DIRIGIR EVENTUAIS DÚVIDAS SOBRE ESTA SOLICITAÇÃO, BEM COMO PARA ACOMPANHAR TODO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, FORNECENDO TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS À DIRETORIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS. CERTIFICO QUE A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA ACIMA IDENTIFICADA SE FAZ NECESSÁRIA PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO ELABORADA, GARANTINDO QUE É A FORMA MAIS VANTAJOSA DE CONTRATAÇÃO DE TODAS ÀS DISPONÍVEIS, ESTANDO EM PLENO ACORDO COM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. CONFORME O ART. 73. DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ESTOU CIENTE QUE, NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA INDEVIDA OCORRIDA COM DOLO, FRAUDE OU ERRO GROSSEIRO, O CONTRATADO E O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE PELO DANO CAUSADO AO ERÁRIO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS, TAIS COMO A PREVISÃO DO CRIME DE CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL NO ARTIGO 337-E DO CÓDIGO PENAL”.

AUTORIZO, POR FIM, A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO.

BRUSQUE, 29 DE ABRIL 2024

FRANCIELE MÁRCIA MAYER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

